

LEI Nº. 2.913, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Fica criado o Programa de Inclusão Digital do Meio Rural no município de Monte Alegre de Minas e autorizado a custear as despesas correntes e Dá Outras Providências

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Inclusão Digital do Meio Rural no município de Monte Alegre de Minas, cujo objetivo é promover a inclusão digital da população rural por meio do acesso à internet.

Art.2º- Fica autorizado o Poder Público Municipal a custear despesas com aquisição de equipamentos e prestadores de serviços decorrentes da instalação de antenas repetidoras de internet em Comunidades Rurais, conforme dotação orçamentária abaixo descrita.

02.00.00 – Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Manutenção de Serviços Públicos

24.722.0016.2.0138-Apoio a Telecomunicações

3.390.39.00-Outros Serv Terc Pes Jurídica.....R\$ 2.000,00

4.4.90.52.00-Equipamentos e Mat. Permanente.....R\$5.000,00

Total.....R\$7.000,00

Art.3º- O município firmará Termo de Permissão de Uso com Comunidades Rurais a quem se destina o Programa de Inclusão Digital do Meio Rural.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 27
DE ABRIL DE 2.017.

Altino Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal